PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3547 /2023
CONTRATO Nº 37/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO VISANDO À REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BOMFIM FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos **15** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três (2023)**, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI,** doravante chamada abreviadamente de ***CONTRATANTE,*** e, de outro lado, a, pessoa jurídica ***BOMFIM FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº46.722.613/0001-33***, localizada à Rua Babaçu, 2345 – Real Copagre em Teresina/PI – CEP: 64.007-620 Fone: 86 – 99532-1191; E-mail: bomfimferreiraadvocacia@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **DRA. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA,** inscrita no **CPF nº** 008.275.453-55 e **OAB/PI** nº 7237, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25,II, c/c o art.13, III e V da lei nº 8.666/93 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13, III e V da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especificado na planilha abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO VISANDO À REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO	R$ 9.000,00	02	R$ 18.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** que acompanha a solicitação de contratação em foco, contida no **Processo Administrativo nº 3.547/2023** e na **proposta** da

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA Assinado de forma digital por IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA Dados: 2023.03.15 11:17:11 -03'00'

CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A operacionalização dos serviços será em conformidade com a descrição abaixo:

A operacionalização/execução dos serviços a serem contratados serão desenvolvidos pela CONTRATADA(O), por meio da análise da legislação municipal já existente acerca da aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC (Lei 14.133/2021) e elaboração das normas ainda não regulamentadas e de necessidade imediata para a aplicação da NLLC, de forma à municipalidade desenvolver uma gestão responsável, contemplando os princípios inerentes à administração pública, visando atingir o objeto da presente contratação, em especial:

- Assessoria e consultoria nas formas de se atingir a Governança exigida pela NLLC, com o ato de regulamentação destas às necessidades específicas do Município: Quem é responsável pela Governança – identificar a alta administração; instrumentos de governança;
- Orientação e elaboração de regulamentos quanto aos agentes públicos e agentes da contratação na NLLC: definição, atribuições e requisitos gerais para designação; Comissões de Contratação; a segregação de funções;
- Orientação e regulamentação quanto aos gestores e fiscais de contrato;
- Orientação e regulamentos quanto à preferência pelo formato eletrônico para contratação pública;
- Orientação e regulamentos quanto à pesquisa de preços, sistema de registros de preços e sobre a dispensa em razão do valor e outras situações que seja necessário a sua imediata regulamentação e implantação;
- Ênfase no planejamento pela NLLC: Orientação e regulamentação da necessidade de elaboração dos documentos da fase de planejamento/preparatória do processo licitatório (Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência ou Projeto Básico);
- orientações e regulamento sobre publicidade e transparência na NLLC: o Portal Nacional de Compras Públicas;
- orientação sobre os Regulamentos Federais e seus impactos para o Município.

- Serão 30 dias para estudo, implantação e regulamentação e mais 30 dias de acompanhamento e orientação da implantação da Nova lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no escritório do profissional Contratado, bem como, na sede do Município contratante, quando solicitado e/ou se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da clausula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos e/ou consultas sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATADA:

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação
87

I – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos;

II – Executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento mediante a utilização de técnicas adequadas;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
3. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta e na forma da Cláusula Sexta deste Contrato;
4. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de **02 (dois) meses, com vigência de 15/03/2023 a 15/05/2023** e terá início no dia data do contrato, podendo ser prorrogado ou aditado no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No valor mensal de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, totalizando um valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).** Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	020500 – SECRETARIA MUN.DE PLANEJ.IND, COM E DES.ECONOM
PROJETO ATIVIDADE	04.121.0021.2024.0000 – SUPERINT. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CATEGORIA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo CONTRATANTE, para solução de seus débitos.

b) O CONTRATANTE, se necessário, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

c) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados na letra "b" desta cláusula;

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA Assinado de forma digital por IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA Dados: 2023.03.15 11:18:08 -03'00'

d) No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice especifico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

f) As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas ao CONTRATANTE, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS

O **CONTRATANTE** fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO ÚNICO– Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

a) Advertência por escrito;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com O CONTRATANTE, por um período não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA

d) Multa diária por atraso na entrega dos prazos estabelecido neste edital, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo o CONTRATANTE tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;
e) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;
f) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas incidirão sobre o valor total contratado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos subitens e parágrafos desta Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL
O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega dos serviços contratados.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.
PARÁGRAFO QUARTO – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo o **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
PARÁGRAFO QUINTO – Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEXTO – Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório à ampla defesa.
PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, obrigam-se a respeitar o presente **CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS**, e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5° dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
90

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS –
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SESTA - DO FORO –
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas (02) vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 15 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal-
- Contratante-

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Assinado de forma digital por IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Dados: 2023.03.15 11:18:55 -03'00'

BOMFIM FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos
CNPJ sob o nº 46.722.613/0001-33
Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira
-Contratada -

Testemunhas:

1ª. Francisco Rafael da Silva Eleuterio
CPF.: 005.241.343-83

2ª. Mirele Saulo Matos Araujo
CPF.: 059.304.033-33